



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Roginei Pinto Lima		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor de Roger Sales Lima		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188325-9	PARECER Nº 1111 /2000	APROVADO EM: 21.11.2000

I - RELATÓRIO

Roginei Pinto Lima solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Roger Sales Lima, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou na Ruth K. Broad Bay Harbor Elementary School, a 4ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução proposta encontra amparo na Lei Nº 9.394/96, art. 23, § 1º, que dispõe: - “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora vota favoravelmente a que o aluno seja matriculado em escola de ensino fundamental, credenciada por este Conselho de Educação, para se submeter aos procedimentos necessários a sua reclassificação, para continuidade de seus estudos no sistema de ensino brasileiro. Do feito será lavrada ata especial e, no histórico escolar do aluno, mencionar o número da Lei que autoriza a reclassificação, e o número deste Parecer.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1111/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 1111/2000
SPU Nº 00188325-9
APROVADO EM: 21.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC